

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 12.246, DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

Altera o Decreto n.º 12.004, de 3 de agosto de 1978, que dispõe sobre a concessão da gratificação de representação.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 4.º do Decreto n.º 12.004, de 3 de agosto de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4.º — Na concessão da gratificação de que trata este decreto, para os funcionários ou servidores designados para o exercício de função de Assistente Técnico, deverá ser observadas as seguintes condições:

I — que o funcionário ou servidor tenha diploma de nível universitário ou habilitação profissional correspondente;

II — que o número de beneficiários não ultrapasse, no âmbito das Secretarias de Estado, os limites a seguir fixados:

a) até 10 (dez), quando o número de cargos de Assessor Técnico de Gabinete, for igual ou inferior a 5 (cinco);

b) até o número de cargos de Assessor Técnico de Gabinete mais 5 (cinco) beneficiários, quando o número desses cargos for igual ou superior a 6 (seis).

Parágrafo único — No âmbito das Autarquias, o número de beneficiários não poderá ultrapassar a 6 (seis).”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça; Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda; Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura; Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente; Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes; José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação; Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde; Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública; Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social; Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia; Paulo Celso Fortes, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo; Ismael Menezes Armond, Secretário de Relações do Trabalho; Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração; Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento; João Lopes Guimarães, Secretário do Interior; Afrâncio de Oliveira, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil; Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo; Roberto Cerqueira César, Secretário dos Negócios Metropolitanos.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de Setembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.247, DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

Fixa o valor da gratificação de representação aos ocupantes dos cargos ou funções que específica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica atribuída gratificação mensal, a título de representação, em importância correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do padrão 48-A, da Tabela III da Escala de Vencimentos instituída pela Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos ocupantes de cargos ou funções de Coordenador.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça; Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda; Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura; Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente; Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes; José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação; Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde; Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública; Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social; Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia; Paulo Celso Fortes, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo; Ismael Menezes Armond, Secretário de Relações do Trabalho; Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração; Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento; João Lopes Guimarães, Secretário do Interior; Afrâncio de Oliveira, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil; Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo; Roberto Cerqueira César, Secretário dos Negócios Metropolitanos.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de setembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.248, DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

Fixa o valor da gratificação de representação aos dirigentes de autarquias

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — A gratificação de representação, a que fazem jus os Superintendentes de Autarquias e o Presidente do Instituto do Café do Estado de São Paulo, fica fixada em importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor do padrão 56-A, da Tabela III da Escala de Vencimentos instituída pela Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, revogado o Decreto n.º 7.522, de 5 de fevereiro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça; Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda; Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura; Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente; Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes; José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação; Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde; Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social; Max Feffer, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia; Paulo Celso Fortes, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Ismael Menezes Armond, Secretário de Relações do Trabalho; Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração; Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento

João Lopes Guimarães, Secretário do Interior; Afrâncio de Oliveira, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil; Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo; Roberto Cerqueira César, Secretário dos Negócios Metropolitanos.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de setembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.249, DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de cadeia pública e delegacia de polícia

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, terreno com benfeitorias, com a área de 2.800,00 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), situado no Município de Mira Estrela, Comarca de Cardoso, necessário à construção de Cadeia Pública e Delegacia de Polícia locais, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI n.º 58.000-75, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: “Iniciam-se no ponto “A”, situado na intersecção dos alinhamentos das Ruas Valentim Minto e Manoel Estrela Matiel. Do ponto “A”, seguem pelo alinhamento dessa última rua na distância de 40,00 m (quarenta metros), até o ponto “B” na divisa com o lote n.º 11. Do ponto “B”, defletindo à direita 90°00', seguem na distância de 70,00 m (setenta metros), dividindo com os lotes n.ºs 11 e 21 até o ponto “C”. Deste ponto, defletindo à direita 90°00' seguem na distância de 40,00 m (quarenta metros), confrontando com o remanescente do lote n.º 18, na distância de 40,00 m (quarenta metros), até o ponto “D”, situado no alinhamento da rua Valentim Minto. Do ponto “D” defletindo à direita 90°00', seguem pelo alinhamento da Rua Valentim Minto, na distância de 70,00 m (setenta metros) até o ponto “A” inicial. O imóvel acima descrito encerra uma área de 2.800,00 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados).”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de setembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.250, DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

Autoriza a permissão de uso, a título precário, de área localizada entre os municípios de Coroados e Buritama

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, de área situada na Ilha Jacanã, entre os municípios de Coroados e Buritama, destinada à instalação, pela CESP — Companhia Energética de São Paulo, de uma torre para sustentação de cabos condutores de energia elétrica, necessários à alimentação provisória do canteiro de obras da Usina Nova Ayanhandava, com as divisas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo n.º 014/78, da Procuradoria Regional de Aracatuba — PR-9.

Artigo 2.º — Esta permissão vigorará até que se ultimem as obras a serem efetuadas pela permissionária, CESP — Companhia Energética de São Paulo, referidas no artigo primeiro.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de setembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.251, DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se propiciar ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas condições de saldar operação de crédito junto ao BANESPA,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, alterado pelo Decreto n.º 11.111, de 23 de janeiro de 1978, fica, a Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, autorizada a ampliar em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) o limite de empenhamento estabelecido pelo caput do artigo 8.º, do mencionado decreto.

Artigo 2.º — Caberá aos órgãos contábeis competentes o controle do disposto no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilheim, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de setembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.252, DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de ser ampliado o limite de empenhamento a favor do DER, a fim de permitir que desenvolva normalmente o seu plano de obras,